



MUNICÍPIO DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Parecer Nº 01/2025

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
Nº do Protocolo: 38/2025
Protocolado em: 30/01/2025 14h41

Parecer Conjunto aos Projetos de Lei nº 01 e 02; Projetos de Lei Complementar nº 01, 02 e 03 de 2025. Autoria: Poder Executivo e Mesa Diretora da Câmara Municipal

I - RELATÓRIO

As proposições legislativas ora submetidas à apreciação das Comissões Permanentes são de autoria do Poder Executivo e da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manga/MG, em seguimento de trâmites regimentais, foram enviadas a estas Comissões para a devida análise e conclusão, conforme descrição abaixo apresentada:

O Projeto de Lei nº 01, de 10 de janeiro de 2025, autoria do Poder Executivo: Dispõe sobre a organização e a estrutura da Administração Pública Municipal e fixa os subsídios de Servidores Municipais ativos e ocupantes de cargos em comissão, para o período de 2025 a 2028 do Município de Manga/MG.

O Projeto de Lei Complementar nº 01, de 17 de janeiro de 2025, autoria da Mesa Diretora: Atualiza o anexo II, II-A e II-B da Lei nº 1.846/2014 que dispõe sobre o plano de cargos carreiras e vencimentos da Câmara Municipal de Manga/MG e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar nº 02, de 17 de janeiro de 2025, autoria da Mesa Diretora: Altera o art. 02º da Lei Municipal nº 1.966/2022, que altera a tabela do anexo I da Lei nº 1.845/2014.

O Projeto de Lei Complementar nº 03, de 17 de janeiro de 2025, autoria da Mesa Diretora: Altera o anexo I e suprime o parágrafo único do art. 11 da Lei 1.955/2021 que dispõe sobre os valores de diárias da Câmara Municipal de Manga/MG.





MUNICÍPIO DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Por fim, o **Projeto de Lei nº 02, de 24 de janeiro de 2025**, autoria da Mesa Diretora: Dispõe sobre a concessão de reajuste, a título de revisão geral anual, no subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Manga/MG e dá outras providências.

As Comissões reuniram-se no dia 30 de janeiro de 2025, às 15 (quinze) horas. O presidente da Comissão de Constituição iniciou a reunião, e solicitou que o vereador Mozart Alves relatasse os trabalhos das Comissões.

II - ANÁLISE JURÍDICA (COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

A análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação recai sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

Inicialmente, verifica-se que as proposições encontram amparo na Constituição Federal, especialmente nos artigos 29, VI, art. 37, X, art. 39, §4º.

No âmbito infraconstitucional, os projetos respeitam as disposições da Lei Orgânica Municipal, das Lei Municipais e também e da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Foi verificado que os Projetos de Lei atendem ainda aos preceitos regimentais, gramaticais e lógicos, conforme suas competências, nos termos do art. 48 e seus incisos, do Regimento Interno da Casa.

Assim, sob o prisma da legalidade e constitucionalidade, não se identificam vícios que possam impedir a tramitação da matéria.

III - ANÁLISE FINANCEIRA (COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS)

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, foca sua análise na viabilidade financeira e orçamentária das propostas.





MUNICÍPIO DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Em sendo, verificou-se a presença dos impactos financeiros, todos anexos às proposições, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Conforme determina o art. 16 da referida lei, qualquer aumento de despesa deve estar acompanhado de estimativa de impacto orçamentário financeiro e demonstrativo de adequação orçamentária.

Ademais, foi constatada a obediência aos preceitos regimentais, nos termos do art. 48 e seus incisos.

Dessa forma, conclui-se que as proposições atendem aos requisitos legais e possuem previsão orçamentária suficiente para sua implementação

IV - CONCLUSÃO

Diante do resultado da análise, os membros das Comissões Permanentes proferiram seu parecer/voto em reunião, totalmente favorável a inclusão das proposições na pauta para discussão e votação em Plenário.

É o Parecer.

Manga/MG, 30 de janeiro de 2025.

Eric Ramon Lopo Seixas
Vereador - Secretário da Comissão de
Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Jacilene Lopes de Oliveira Lima
Vereadora - Presidente da Comissão de
Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

João França Neto
Vereador - Vice-Presidente da Comissão de
Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Lucas Vinicius Santos Oliveira
Vereador - Presidente da Comissão de
Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Mozart Alves Barbosa
Vereador - Secretário da Comissão de
Constituição, Legislação, Justiça e Redação e
Relator

Wandersom Silva Dourado
Vereador - Vice-Presidente da Comissão de
Finanças, Orçamento e Tomada de Contas





MUNICÍPIO DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer Nº 01/2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 30/01/2025 10:28:01

Hash Interno: kpdbuoqqy9ggiazqgbey5rm9gtymamxj2hs2dvjh



Chave de Verificação

WHOET-2LH56-7RGXN-KJRUF-TXWLX

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmmanga.gwouvidoria.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
126.***.***-88	Lucas Vinicius Santos Oliveira	Assinado em 30/01/2025 15:02
013.***.***-12	João França Neto	Assinado em 30/01/2025 15:02
468.***.***-82	Mozart Alves Barbosa	Assinado em 30/01/2025 15:02
845.***.***-87	Jacilene Lopes de Oliveira Lima	Assinado em 30/01/2025 15:02
079.***.***-30	Wandersom Silva Dourado	Assinado em 30/01/2025 15:02
092.***.***-90	Eric Ramon Lopo Seixas	Assinado em 30/01/2025 15:02

Documento assinado digitalmente por Lucas Vinicius Santos Oliveira, João França Neto, Mozart Alves Barbosa, Jacilene Lopes de Oliveira Lima, Wandersom Silva Dourado, Eric Ramon Lopo Seixas e mais 0 pessoa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmmanga.gwouvidoria.com.br/validador e informe o código **WHOET-2LH56-7RGXN-KJRUF-TXWLX** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

